Câmara Municipal de Barra Mansa
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 1656 , de 2 de dezembro de 1982.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer cessão de uso de área de terras, de propriedade do Município, ao Capítulo Barra Mansa- AMORC.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer cessão de uso, ao Capítulo Barra Mansa - -AMORC, para a construção de um Templo Rosacruz, de uma area de terras com 5.000,00m2, denominada Área "A", situada no Bairro Ano Bom, com as seguintes medidas e confrontações: mede de frente 66,50m, - confrontando com a Rua Padre André Franzen; mede de fundos 86,00m,- confrontando com propriedade desta Prefeitura; pela direita mede,em duas linhas quebradas, 30,00m confrontando com propriedade de Cleber Lima e 65,00m, confrontando com propriedades de Cleber Lima e Felipe Jeremias Torturella e pela esquerda mede 85,00m, confrontando com propriedade desta Prefeitura, pelo prazo de 10(dez) anos.

Art. 2º - Fica concedido o prazo de - 2(dois) anos para o início da citada construção, findo o qual, sem que esteja a mesma iniciada, a área objeto da presente Lei reverterá ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º - Se a instituição beneficiária, por qualquer motivo, abandonar a finalidade a que se destina,- em qualquer época, o imóvel ora cedido, bem como as benfeitorias - porventura existentes, passarão ao Patrimônio Municipal, sem que - caiba exigir-se qualquer indenização à Municipalidade.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. -

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 2 de dezembro de 1982

MARCELLO FONSECA DRABLE
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Protocolo Nº 5

TRANSCRITA NO LIVRO Nº 1
FOLHA 6V à 7